

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 093/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: C.D.C Empreendimentos Imobiliários - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Bizâncio, nº 320, Quadra 11 A, Comercial 3, Planalto, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.524.842/0001-32

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98112-1002

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2318

PROCESSO Nº: 2706.2018

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano, km 03, s/nº, Zona de Expansão Urbana, Iranduba-AM, nas coordenadas geográficas constantes as folhas 68 dos autos.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma usina para produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ e Areia Asfalto Usinado a Quente – AAUQ, em uma área de 4,4907ha de uma área total de 5,8292 e a supressão vegetal, conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal/IPAAM/Nº 086/18.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 AGO 2018
Marcia Corête M. da Silva
Diretora Técnica

01 AGO 2018
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 093/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2706.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.**
8. Sinalizar e demarcar toda a Área de Preservação Permanente – APP, com placa de identificação (modelo IPAAM), a fim de evitar danos por parte dos maquinários, antes da implantação do empreendimento.
9. Manter as Áreas de Preservação Permanente, conforme Lei nº 12.651/12.
10. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
11. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
12. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
13. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
14. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
15. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prévia autorização deste IPAAM.
16. Apresentar a este IPAAM, projeto do sistema de tratamento de esgoto doméstico/ sanitário, devidamente aprovado pelo órgão competente.
17. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro da obra, apresentar documento comprobatório



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02 / 08 / 2016

Dt. Sr. Fábio Rodrigues Marques

IPAAM
P. Nº 231
ARS
N

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 067/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A – Rede Ponta das Lajes.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Bombeamento, nº 01, Compensa I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 3627-5515

FAX: (92) 3627-5520

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 3742.2016

ATIVIDADE: Distribuição e abastecimento de água

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Setores hidráulicos do São José, Cidade de Deus, Jorge Teixeira, Mutirão, Nova Floresta e Núcleo 23, na Cidade de Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a adequação da rede existente e ampliação para abastecimento e distribuição de água do sistema Ponta das Lajes para abastecimento nos 06 setores hidráulicos: São José (Armando Mendes, Zumbi dos Palmares, São José e Tancredo Neves), Nova Floresta (Nova Floresta e Gilberto Mestrinho), Jorge Teixeira, Mutirão (Mutirão e Novo Aleixo), Núcleo 23 na Cidade Nova e Cidade de Deus, em uma extensão de 996,6 km, fornecido pela ETA Ponta das Lajes, na Cidade de Manaus-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 AGO 2016

Maria Carete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 067/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3742.2018**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02;
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
10. Qualquer acidente e/ou incidente que envolva as estruturas objeto desta licença (rede de distribuição de água, adutoras, reservatórios, estações elevatórias de água e demais estruturas auxiliares), adotar imediatamente, as medidas que vise sanear tais irregularidades e informar imediatamente ao IPAAM;
11. Os resíduos gerados nas atividades do empreendimento deverão ser armazenados em local específico para tal e em condições ambientalmente seguras, de forma a atender a legislação ambiental em vigor e cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentados ao IPAAM;
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. Fica expressamente proibida a supressão da vegetação, sem a prévia Autorização do IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 07/08/2018

McLina
peary Jones

LICENÇA INSTALAÇÃO – L.I. Nº 091/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Britânia Componentes Eletrônicos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Palmeira do Miriti, nº 895, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 13.699.433/0003-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.210.205-3

FONE: (92) 3301-5429

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0402

PROCESSO Nº: 3270.2017A

ATIVIDADE: Indústria Mecânica.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Palmeira do Miriti, nº 895, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma indústria de fabricação de compressores, peças e acessórios para ar condicionado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 90 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 091/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3270.2017A**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Informar quando da conclusão das instalações dos equipamentos.



2018/08

RECEBI O ORIGINAL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Em: 08/08/18

Gandevully

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.L. Nº 095/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mercantil Nova Era Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Via Láctea, nº 825, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.240.370/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2313

PROCESSO Nº: 3033.2018

ATIVIDADE: Centro Comercial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Via Láctea, nº 825, Aleixo, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um Centro Comercial, com descrição do serviço em comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercado, em uma área de 14.355,60 m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 095/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3033.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo, deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 60
N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 20/08/2018
Marcelo Melo

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 097/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rodrigo Araújo Tavares e Ariane de Paula Oliveira Tavares

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Domingos Barroso, s/nº, esquina com a Av. João Herculano Neto, Ipixuna-AM.

CNPJ/CPF: 025.789.921-93/528.689.232-91 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 3877-7667 **FAX:** (92) 98121-1663

REGISTRO NO IPAAM: 0505.2604 **PROCESSO Nº:** 1293.2018

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Domingos Barroso, s/nº, esquina com a Av. João Herculano Neto, Ipixuna-AM

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um posto de abastecimento de derivados de Petróleo, nas coordenadas geográficas: P1 07°2'43,84"S e 71°41'28,14"W, P2 07°2'44,50"S e 71°41'27,13"W.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

20 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 097/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. -A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1293.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença-quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
8. Apresentar Certificado de garantia, inspeção e teste de estanqueidade dos tanques a serem instalados no empreendimento.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. As atividades de exploração de jazidas e bota-fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação:
 - a) Plano de atendimento da Emergência – PAE, conforme normas vigentes.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23/08/2018

De: Roberto Siqueira da Silva



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 270
ASS. N

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 056/09-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A. - ETE Conjuntos Ayapuá e Rio Xingú.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua do Bombeamento, nº 01, Compensa I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 3627-5515

FAX: (92) 3627-5520

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 2062/T/05

ATIVIDADE: Sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Brasil, s/nº, Compensa, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de obras para a instalação do sistema de tratamento de esgoto sanitário (ETE, EEE e Rede), para atendimento dos "Conjuntos Ayapuá e Rio Xingú".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 056/09-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2062/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
12. Após o término da obra, adotar procedimentos necessários para a expedição da Licença de Operação da ETE.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 27/08/18
Johanna Bastos

IPAAM
Nº 1926
N

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 115/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Águas SPE S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Oitis, Distrito Industrial II, Ponta das Lajes, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 24.483.032/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.377.612-3

FONE: (92) 3627-5515

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3219

PROCESSO Nº: 4384/07/N3

ATIVIDADE: Resíduo

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Oitis, Distrito Industrial II, Ponta das Lajes, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um galpão lonado de 1.500 m², visando a inerteização do lodo da ETA Ponta das Lajes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 180 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 115/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4384/07/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar obrigatoriamente a Gestão de Resíduos de qualquer natureza gerados na atividade, devendo ser dada destinação ambientalmente adequada, mantendo em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

ERI: 29/08/2018

IPAAAM
Nº 29
N

Guaride Rodrigues

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 116/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: S.B. Imóveis Ltda. "Loteamento Caminho das Marinas I e II".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua José Paranaguá, nº 383, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.275.343/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2129-4537

FAX: (92) 98409-5606

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2321

PROCESSO Nº: 0226/T/14

ATIVIDADE: Loteamento.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Turismo, s/nº, Tarumã, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um loteamento denominado "Caminho das Marinas I e Caminho das Marinas II", com 254 lotes, com serviço de terraplenagem em uma área de 14,7562ha de uma área total de 17,7009ha, nas coordenadas geográficas: **P1** 60°47,32'W e 03°1'55,25'S, **P2** 60°4'19,69'W e 03°1'53,33'S, **P3** 60°4'16,24'W e 03°1'55,71'S, **P4** 60°4'16,37'W e 03°1'58,83'S, **P5** 60°4'15,96'W e 03°1'58,68'S, **P6** 60°4'14,60'W e 03°1'57,65'S, **P7** 60°4'14,11'W e 03°1'57,41'S, **P8** 60°4'7,13,63'W e 03°1'57,29'S, **P9** 60°4'10,37'W e 03°1'57,07'S, **P10** 60°4'9,17'W e 03°1'57,15'S, **P11** 60°4'7,98'W e 03°1'57,51'S, **P12** 60°4'7,69'W e 03°1'57,61'S.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

29 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 116/14-03

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0226/T/14.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte para a destinação final dos resíduos industriais, somente podem ser realizados por empresa licenciada para esta finalidade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório
12. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
14. Manter as áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido na Lei 12.651/12.
15. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
16. **Apresentar a este IPAAM, Relatório de acompanhamento do PRAD, atualizado, com periodicidade semestral.**
17. **Apresentar na vigência da Licença a este IPAAM, Projeto e aprovação do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário, por órgão competente.**
18. Adotar medidas de prevenção, quando da execução dos serviços de terraplenagem, visando evitar carreamento de material que venha atingir a Área de Preservação Permanente – APP, existente no empreendimento.
19. Realizar as medidas de recuperação propostas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, em conformidade com cronograma de execução, a ser encaminhado.
20. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 29/08/2018

all H

Amabel Gueres Libo

IPAAAM
P. Nº 1139
N

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 203/11-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: EcoManaus Ambiental S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR-174, km 13, Ramal Itaúba, Loteamento Rural Ephigênio Sales, Ramal do Areal, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 18.865.094/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3213

PROCESSO Nº: 2341/08/V2

ATIVIDADE: Destino Final de Resíduos Sólidos - Aterro Sanitário Classe II A

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-174, km 13, Ramal Itaúba, Loteamento Rural Ephigênio Sales, Ramal do Areal, conforme coordenadas geográficas constantes nas folhas 1132 a 1134, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um aterro sanitário para resíduos sólidos, em uma área de 142,28ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 AGO 2018

Maria Corete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 203/11-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2341/08/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Implantar um programa trimestral de monitoramento dos parâmetros físico-químicos da água pelo prazo de 01 Ano, na drenagem de pequena ordem que cruza o perímetro do projeto, em pelo menos 03 pontos, considerando o polígono do Projeto:
 - a) A montante da entrada no limite da propriedade do empreendimento.
 - b) Na porção central da área do aterro
 - c) A jusante da área de influência direta do projeto, próximo ao encontro do afluente com o Igarapé do Leão, contemplando no mínimo os seguintes parâmetros: pH, condutividade elétrica, turbidez, DBO₅, OD, coliformes termotolerantes, nitrogênio amoniacal, potássio, fósforo e cloretos.
8. Desenvolver um Programa de recuperação ambiental com ações de reflorestamento na faixa de 200 metros, entre o projeto e a margem do Igarapé do Leão, que deverá ser identificada e demarcada com tela de proteção.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação:
 - a) Programa de Monitoramento da Qualidade da Água dos corpos d'água localizados na área de Influência Direta – AID do empreendimento, devidamente acompanhados de ART.
 - b) Plano de Operação do Aterro, contendo qualificação e estimativa de recursos humanos, com ART, devendo o mesmo ser aprovado por este IPAAM.
10. No caso de achados de artefatos ou vestígios arqueológicos o empreendedor deverá paralisar imediatamente as atividades do empreendimento, comunicar ao IPHAN como determina a Lei 3.924/61 em seu Capítulo IV, art. 18, e enviar cópia da referida comunicação ao IPAAM.
11. Apresentar trimestralmente os relatórios de execução dos programas elencados no EPIA, devidamente acompanhados de ART.
12. Deverão ser sinalizadas todas as áreas de APP, localizada no interior da propriedade (Modelo IPAAM)
13. Com base no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e no Decreto Federal nº 6.848/2009, o empreendedor deverá apresentar o Valor de Referência (VR), adotando-se 0,5% como o grau de impacto (GI) do empreendimento, conforme art. 15 da Resolução CONAMA nº 371/2006, para fins de cálculo de compensação ambiental.
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, a planta com a nova figuração do aterro, acompanhado de memorial descritivo, com ART.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
 Em: 30/08/18
 [Signature]

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 096/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Brasil Bio Fuels S.A - UTE Amaturá.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Bela Cintra, nº 904, Consolação – São Paulo – SP.

CNPJ/CPF: 09.478.309/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (11) 2770-2000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0401.2401

PROCESSO Nº: 4492.2017

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Novo Porto, s/nº, Amaturá – AM

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	3°36'4745"	68°18'7463"	P-03	3°36'4103"	68°18'6727"
P-02	3°36'4769"	68°18'6749"	P-04	3°36'406"	68°18'7433"

FINALIDADE: Autorizar a implantação de uma usina Termoelétrica – UTE, que utilizará biodiesel/diesel, com potência de 3.872kW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

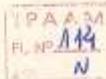
Manaus-AM, 21 de Agosto de 2018

[Signature]
 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

[Signature]
 Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 096/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4492.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.
10. As atividades de exploração de jazidas e bota-fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e conseqüentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos.
13. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local, aquela oriunda da área de influência da atividade.
14. Havendo evidências e achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Programas Ambientais que atendam as ações mitigadoras descritas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Apresentando o relatório técnico dos programas ambientais com o respectivo monitoramento dos indicadores no prazo de 180 dias. Devem ser apresentados com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas.
16. Fica expressamente proibida a supressão da vegetação, sem a prévia Autorização do IPAAM.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 31.1.08 2018

Conceição N. Brasil

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 100/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Kardex Administração e Serviços Imobiliários Ltda “Chácaras de January-I”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Loris Cordovil, nº 99, Alvorada, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 15.236.153/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99197-3425

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2321

PROCESSO Nº: 1093.2017

ATIVIDADE: Loteamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano, km 08, Ramal do January, km 08, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um loteamento denominado “Chácaras de January-I” em uma área de 21,3285ha de uma área total de 75,96 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

31 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.I. N° 100/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 1093.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
10. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n° 307/02.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas
13. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
14. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório.